

SIC Nº 20/2021

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021

A CONSAE ESTÁ PRONTA PARA AJUDAR SUA IES A EXPEDIR E REGISTRAR DIPLOMA DIGITAL

FALE CONOSCO

DIPLOMA DIGITAL. AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - SEM AUTONOMIA PARA REGISTRAR - PARA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DIGITAL.

Continuamos entendendo que o §2º do art. 1º da Portaria MEC nº 330, de 05 de abril de 2018, seja um equívoco, considerando que toda informação a partir daí continua afirmando que o diploma digital é obrigatório para todas as IES do Sistema Federal de Ensino – públicas federais e privadas de qualquer natureza ou organização acadêmica.

Sempre entendemos que desconsiderar as Instituições de Ensino Superior que não têm prerrogativa para o registro do diploma é absurdo, considerando que representam 80% (**oitenta por cento**) das instituições de ensino superior do País.

Sempre entendemos, também, que a Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, é o “*ato específico de regulamento do Ministério da Educação*” citado no art. 3º da Portaria 330, de 2018:

“Art.3º Procedimentos gerais para emissão de documentos por meio digital e para a expedição e o registro de diplomas digitais serão regulamentados em ato específico do Ministério da Educação.”

Enquanto o art. 1º da Portaria 330, de 2018, institui o Diploma Digital:

*“Art. 1º Fica **instituído** o Diploma Digital no âmbito das instituições de ensino superior, públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino”.*

Os arts. 1º e 2º da Portaria 554, de 2019, dispõem:

*Art. 1º Esta Portaria **dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital**, pelas Instituições de Ensino Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.*

Art. 2º As IES públicas e privadas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino deverão implementar a emissão e o registro dos diplomas de seus cursos de graduação por meio digital, nos termos desta Portaria.

Na Portaria 554, de 2019, a definição do Diploma Digital:

“Art. 6º O diploma digital deve ser emitido no formato Extensible Markup Language - XML, valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XML Advanced Electronic Signature - XAdES.

§ 1º O diploma digital assinado segundo o Padrão Brasileiro de Assinatura Digital - PBAD deve adotar uma política de assinatura que permita a guarda a longo prazo do documento.

§ 2º O código assinado do XML do diploma digital deve estar condicionado a uma Uniform Resource Locator - URL única, a fim de facilitar a consulta ao status do documento a qualquer tempo.

§ 3º Para garantir a integridade das informações prestadas e a correta formação dos arquivos XML, o Ministério da Educação irá disponibilizar o XML Schema Definition - XSD, com a estrutura do código e sua respectiva nota técnica, com orientações à IES para execução do diploma digital.

§ 4º Considera-se Schema XSD e nota técnica como normativos complementares a esta Portaria.

§ 5º O Ministério da Educação deverá manter em seu endereço eletrônico oficial um local para download do Schema XSD e da nota técnica.

§ 6º O código XML do diploma digital deve dispor de um instrumento auxiliar que possibilite a sua representação visual definida no art. 7º desta Portaria.”

E a partir daí é preciso que tenhamos, numa linha do tempo, a evolução do **formato** do Diploma Digital, atentos ao parágrafo único do art. 13 da Portaria 554, de 2019:

*“Parágrafo único. O Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação poderá **expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria**, ouvidas as demais Secretarias deste Ministério, no que couber, observado o âmbito de suas respectivas competências.”*

Essas normas, além da Nota Técnica, são as duas Instruções Normativas.

Importante lembrar que o verdadeiro motivo para que o MEC implantasse o Diploma Digital foi a necessidade de dar fim ao escândalo da derrama de diplomas falsos nos anos de 2015 a 2017 que provocou a “CPI das Faculdades Irregulares”, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, culminando em auditoria e posterior acórdão do Tribunal de Contas da União. Falamos sobre isso na edição nº 47/2018 do nosso SIC:

Em meados de 2015, após escândalo de organização não credenciada pelo MEC oferecendo curso superior não autorizado a mais de 20 mil alunos no interior de Pernambuco, causou a instalação de CPI pela Assembleia Legislativa daquele Estado, ALEPE. O resultado dessa CPI foi divulgado em junho de 2016. Em maio de 2017, o Tribunal de Contas da União instala “auditoria sobre a autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação pelo MEC” (Processo 010.471/2017-0), que produz o Acórdão 1175/2018-PL, de 23/05/2018. Em 12/11/2018, o MEC edita a Portaria nº 1.186, instituindo a Avaliação Especial da Educação Superior, depois de ter editado a Portaria nº 1.095, de 25/10/2018, tratando de expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação.

O referido Acórdão, no item 283, trazia o seguinte:

*283. Assim, em função de todos os fatos relatados e do risco envolvido, parece claro que não basta apurar as irregularidades já detectadas e os novos indícios. É preciso reforçar o controle para que essas práticas sejam inibidas. Nesse sentido, e havendo agora a motivação que faltava quando da revogação da Portaria 7/2016 do MEC, entende-se oportuno **determinar** ao MEC que, em 90 dias, apresente plano de ação para que **implemente** cadastro nacional de concluintes, ou medida*

equivalente que propicie um maior controle social ao mesmo tempo que permita procedimentos básicos de monitoramento por parte da equipe da Seres, justificando as etapas e prazos, demonstrando a pertinência da medida adotada para a efetiva prevenção das irregularidades apontadas nesse relatório.

Recapitulemos: a Portaria 330 é editada em abril de 2018; o Acórdão do TCU é emitido em maio de 2018; a Portaria 1.095 é publicada em outubro de 2018; e em março de 2019, é editada a Portaria 554. Na verdade, o mapa de registro de diplomas falsos publicado no Acórdão do TCU era **assustador**, tornando absolutamente necessário que o MEC caminhasse mais aprofundadamente com relação ao controle da expedição e do registro de diplomas de graduação digital.

Já em **janeiro de 2020** insistíamos nessa questão, quando comentamos as “perguntas frequentes” ao projeto de Diploma Digital, então recém publicadas pelo Ministério da Educação. À época, comentamos:

Há aqui duas dúvidas, em termos de autonomia e abrangência. No que diz respeito à autonomia, a Portaria nº 330 havia definido claramente, embora sem muito sentido, que apenas IES com prerrogativas de autonomia (universidades, centros universitários, Institutos Federais, os dois CEFET, IES do Sistema S e instituições que se enquadram no art. 27 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017) poderiam emitir (e, obviamente, registrar os seus próprios) diplomas. Todavia, a Portaria nº 554 não fez menção a esta limitação, e todas as comunicações oficiais do Ministério da Educação, inclusive uma do dia 12 de março de 2019, justamente a respeito da publicação da Portaria, fazem referência a todo o universo acadêmico brasileiro, “às mais de 2,4 mil instituições” de ensino superior.

A faculdade isolada pode ou não pode emitir diplomas digitais?

Sobre abrangência, as Portarias nº 330 e 554 afirmam que serão apenas as que compõem o Sistema Federal de Ensino (públicas federais e privadas), mas todas as comunicações oficiais do MEC sempre citam “todas as IES” participando desse projeto.

Ora, a Portaria nº 1.095 (art. 7º, parágrafo único) chegou a impor que IES sem autonomia só poderiam enviar seus diplomas para registro em instituições estaduais e municipais, integrantes de Sistemas Estaduais de Educação, se estas passassem a adotar os novos procedimentos, e a Portaria nº 554 (art. 2º, § 3º) lembrou que todas as normas federais que se aplicam à emissão e ao registro de diplomas valem para o diploma digital. Quer dizer, se IES isoladas puderem emitir diplomas digitais, só os poderiam enviar para registro em universidades estaduais se estas se submetessem às regras tanto da Portaria nº 1.095, sobre emissão e registro de diplomas no geral, quanto da Portaria nº 554.

Como o MEC lidaria com este conflito?

Nossas dúvidas se mantêm: se só as IES com autonomia de registro podem expedir diplomas digitais, por que o Ministério da Educação continua se referindo a “todas as instituições brasileiras”?

Como o MEC lidaria com a questão junto aos sistemas estaduais?

A resposta a essas perguntas é a evolução tecnológica do diploma digital: a Versão 1.02 traz a inclusão das IES não pertencentes ao Sistema Federal de Ensino! Claramente inclui as IES pertencentes aos Sistemas Estaduais de Ensino!

O diploma digital não é um diploma diferente. É o mesmo diploma, expedido, registrado e mantido em mídia informacional diferente.

Nunca fez, e não faz sentido algum, limitar a expedição do diploma digital apenas às IES com autonomia de registro.

E mais uma vez a evolução tecnológica nos garante isso, quando a Versão 1.02 possibilita a interação entre as IES apenas expedidoras e as IES registradoras, numa clara e inequívoca inclusão de TODAS as IES brasileiras no Projeto Diploma Digital!

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Curso de Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior
com Profª Abigail França Ribeiro

CONSAE
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

- ✓ Aulas assíncronas
- ✓ Mentorias ao vivo
- ✓ Grupo no Telegram

Faça sua inscrição!

Minicurso de Diploma Digital
Prof. Tiago Muriel

Sua IES já está preparada para a emissão do **Diploma Digital**? Não perca mais tempo! Inscreva-se em nosso Minicurso!

Inscreva-se

- Curso assíncrono, para assistir quando e onde quiser!
- Duas horas de duração, com toda legislação que você precisa conhecer!
- Acesso imediato ao conteúdo!

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)